EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

Processo nº 116/2026
UASG: 926094
Processo de Contratação no Sistema nº 73/2026
Objeto: Prestação de serviços de buffet, locação de espaço, disponibilização de mão de obra para apoio operacional e locação de estrutura de box truss envelopada
Tipo de Licitação: Menor preço do lote
Data da Sessão: 05.08.2026
Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF
Local: www.gov.br/compras

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, com sede na Rua dos Carijós, 244 – 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, na pessoa da Pregoeira Alessandra Cardoso de Souza Lucas, designada pela Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 003/2024, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE**, através do site www.gov.br/compras, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, locação de espaço, disponibilização de mão de obra para apoio operacional e locação de estrutura de box truss envelopada, destinados à realização do evento em alusão aos 64 anos da regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada em 01 (um) único lote, formado por 04 (quatro) itens.

1.2.1. Os interessados deverão apresentar propostas para todos os itens que compõem o lote.

2 – DOS PREÇOS ESTIMADOS

Itens	Descrições sumárias	Quantidades	Valores unitários – R$	Valores globais – R$
01	Prestação de serviços de buffet	200	227,50	45.500,00
02	Locação de espaço	01	775,00	775,00
03	Serviço de carregador	01	700,00	700,00
04	Locação de Box Truss	01	1.850,00	1.850,00

Valor estimado do lote: R$ 48.825,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRECI/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquem incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

3.5. A participação na presente licitação é exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

3.5.2.1. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

3.5.2.1.1. Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, e seja empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento já mencionada e as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

3.5.2.1.2. No caso de início de atividades, o limite será de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

3.6.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

3.6.2. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.6.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.4. Autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.5. Isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.6. Que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de licitarem em decorrência de sanção que lhes foi imposta.

3.6.7. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.6.9. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Reunidas em consórcio.

3.6.11. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

3.6.12. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

3.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do CRECI/MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.6.6 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, toda licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.3.3. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

4.3.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.5. Inexiste impedimento à habilitação, sendo certo que comunicará oportunamente a superveniência de ocorrência impeditiva.

4.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.7. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.3.9. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.

4.3.10. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica

4.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior

4.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

4.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

4.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

4.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo

4.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica

4.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar

4.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores

4.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações

4.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. A licitante que desenvolva programa de integridade e que atenda aos requisitos previstos no Decreto nº 12.304/2024 poderá se beneficiar do critério de desempate correspondente, desde que selecione o campo de declaração no momento do cadastro da proposta.

4.6. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

4.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo as seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado pela licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o CRECI/MG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CRECI/MG ou de sua desconexão.

4.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição do objeto

5.1.2. Valores unitários e globais dos itens

5.1.3. Valor do lote

5.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante.

5.3. Não serão aceitos quantitativos inferiores aos totais previstos.

5.4. No valor proposto, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

5.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente a obrigação de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados na data da abertura da sessão pública.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5.10. As licitantes devem respeitar os preços unitários estimados pela Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.7. Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de:

6.7.1. Item 01: R$ 0,50 (cinquenta centavos)

6.7.2. Item 02: R$ 1,00 (um real)

6.7.3. Item 03: R$ 1,00 (um real)

6.7.4. Item 04: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)

6.8. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexequível.

6.9. A fase de lances será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no artigo 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.11.1. Serão avaliados como preços manifestamente inconsistentes aqueles considerados irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.11.2. A possibilidade de exclusão de lance por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

6.15. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.17. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.18. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei.

6.20.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.20.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas brasileiras

6.21.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

6.21.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços estimados definidos para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. A Pregoeira solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração constante no anexo III, sob pena de desclassificação.

6.27.1. E facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.6, deste edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12, da citada.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis.

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima daqueles estimados para a contratação.

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRECI/MG.

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira que comprove:

7.9.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta

7.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

7.12. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO DO LOTE.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.11.1. Aferição das condições de habilitação da licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

8.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante

8.11.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRECI/MG, para a regularização da documentação, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao CRECI/MG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração final da vencedora do certame, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma compras.gov.br.

9.2. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem 9.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 9.2.

9.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

9.5. Na análise do recurso, o CRECI/MG poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

9.6. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRECI/MG, no prazo de 03 (três) dias uteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 6.3.1.3.04.01.027 – Locação de Bens Imóveis e 6.3.1.3.04.01.049 – Festividades e Homenagens.

12. DA CONTRATACÃO

12.1. As contratações serão formalizadas por meio de Ordem de Execução de Serviço.

12.2. A adjudicatária será convocada para aceitar a Ordem de Execução de Serviço no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. A Ordem de Serviço será enviada por meio eletrônico.

12.2. Será facultado ao CRECI/MG, quando a adjudicatária não aceitar a Ordem de Serviço no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.3.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária.

12.3.2. Adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a Ordem de Execução de Serviço ou a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo CRECI/MG, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6. Por ocasião da contratação será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo.

12.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

13.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.4. Fraudar a licitação.

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

13.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento

13.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CRECI/MG caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

13.3.1. Multa no percentual de 15% do valor estimado da contratação

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.5.4. Os danos que dela provierem para o CRECI/MG

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.6. As sanções previstas nos subitens incisos 13.3.2 e 13.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

13.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail alessandra.lucas@crecimg.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRECI/MG.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crecimg.gov.br.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2026.

RICARDO MENDES SANTOS
Presidente

Processo nº 116/2026
UASG: 926094
Processo de Contratação no Sistema nº 73/2026
Objeto: Prestação de serviços de buffet, locação de espaço, disponibilização de mão de obra para apoio operacional e locação de estrutura de box truss envelopada
Tipo de Licitação: Menor preço do lote
Data da Sessão: 05.08.2026
Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF
Local: www.gov.br/compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, locação de espaço, disponibilização de mão de obra para apoio operacional e locação de estrutura box truss envelopada, destinados à realização do evento em alusão aos 64 anos da regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis, promovido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais – CRECI/MG, em parceria com a Câmara Municipal de Belo Horizonte.

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem características que podem ser facilmente definidas e padronizadas.

1.3. Tratam-se de “serviços por escopo", uma vez que possuem um prazo determinado para serem concluídos, diferentemente de contratos contínuos onde os serviços se estendem por períodos indefinidos.

1.4. Do prazo de vigência da contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias contados do aceite da Ordem de Serviço.

1.4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.

1.4.3. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no seu respectivo sítio oficial na internet.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são órgãos não SISG, não necessitando, pois, elaborar o Plano de Contratação Anual.

2.2. Da necessidade da contratação

No ano de 2026, a profissão de Corretor de Imóveis completa 64 anos de regulamentação no Brasil, marco de grande relevância para a categoria e para o mercado imobiliário nacional.

Em reconhecimento à importância da profissão e à contribuição dos corretores de imóveis para o desenvolvimento econômico e social, a Câmara Municipal de Belo Horizonte realizará homenagem institucional ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais – CRECI/MG, por iniciativa do Vereador Bráulio Lara.

Embora a Câmara Municipal disponibilize a estrutura necessária para a realização da homenagem, caberá ao CRECI/MG a contratação dos serviços de alimentação destinados aos participantes. Com efeito, para recepcionar autoridades, corretores de imóveis, representantes do mercado imobiliário, convidados e demais participantes da solenidade, faz-se necessária a contratação de serviço de buffet para fornecimento de coquetel compatível com a natureza institucional do evento.

Além disso, considerando que o evento será realizado em restaurante terceirizado localizado nas dependências da Câmara Municipal de Belo Horizonte, torna-se necessária a contratação da locação do espaço correspondente para a realização do coquetel.

Ainda, necessitará o CRECI/MG contratar mão de obra para apoio operacional, compreendida pela disponibilização de profissional carregador para executar a retirada temporária do mobiliário existente, adequação do layout para acomodação dos convidados e posterior recomposição do ambiente ao término do evento.

Por fim, a locação do box truss tem como finalidade a ambientação do espaço, bem como reforçar a identidade da instituição.

A contratação pretendida visa assegurar conforto, organização, acessibilidade e adequada recepção dos participantes, contribuindo para o êxito da solenidade e para a valorização institucional da profissão de Corretor de Imóveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. LOTE ÚNICO

3.1.1. ITEM 01

SERVIÇO DE BUFFET

Prestação de serviços de buffet, compreendido pelo fornecimento de coquetel para 200 (duzentas) pessoas contendo, no mínimo:

Espetinhos

• Brochetinho de filet (carne bovina)
• Espetinho de frango ao pomodoro
• Pufs de palmito ao creme de limão siciliano
• Camarões lollypops ao molho shoyo no espeto

Brusquetas

• Brusqueta de gorgonzola com geleia de pimenta
• Brusqueta de rúcula, presunto parma e mussarela de búfala

Salgados

• Cestinha de massa phyllo recheada com creme de alho-poró
• Cone de salaminho com azeitona preta
• Camafeu de camarão
• Folhado de abacaxi com bacon

Quantidade mínima de 12 (doze) unidades por pessoa.

Pratos quentes

• Risoto de limão siciliano
• Castellane ao pesto e gorgonzola

Os pratos quentes deverão ser servidos em ramequins individuais.

Doces

• Olho de sogra com ameixa
• Trufa de chocolate
• Mousse de maracujá servido em copinhos

Bebidas

• 25 litros de suco de laranja
• 25 litros de suco de uva

Bebidas não alcoólicas à vontade

• Água mineral com gás
• Água mineral sem gás
• Refrigerante tipo Coca
• Refrigerante zero tipo Coca
• Refrigerante tipo Guaraná
• Refrigerante zero tipo Guaraná

INFRAESTRUTURA PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

O coquetel deverá ser servido em réchauds, louças, talheres em metal e copos de vidro de boa qualidade, vedada a utilização de materiais descartáveis para serviço aos convidados.

As mesas deverão possuir toalhas de tecido na cor pérola.

A contratada deverá disponibilizar gelo, açúcar, adoçante, guardanapos e demais materiais necessários à perfeita execução do serviço.

SERVIÇO DE GARÇONS

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) garçons uniformizados e treinados para:

• Reposição constante de alimentos e bebidas
• Limpeza e organização das mesas
• Recolhimento de utensílios
• Esvaziamento de lixeiras
• Atendimento aos participantes durante todo o período do evento

MESAS DE APOIO

A contratada deverá disponibilizar mesas suficientes para atendimento ao público estimado de 200 pessoas, observando-se:

Mesas de Buffet

• Organizadas de forma a permitir atendimento simultâneo dos participantes ao redor das mesas

Mesas de Bebidas:

• Organizadas de forma a permitir atendimento simultâneo dos participantes, posicionadas separadamente da área de alimentação

DURAÇÃO E MONTAGEM

O serviço de coquetel deverá ter duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

A montagem do buffet deverá ocorrer em horário previamente acordado com o CRECI/MG.

Os itens não consumidos somente poderão ser retirados após autorização do fiscal do contrato, devendo ser entregues ao responsável indicado pelo CRECI/MG em embalagens descartáveis biodegradáveis.

ORNAMENTAÇÃO

As mesas do buffet deverão ser decoradas com arranjos de flores tropicais naturais, com altura entre 0,60m e 1,00m e largura aproximada de 0,40m.

3.1.2. ITEM 02

LOCAÇÃO DE ESPAÇO

A contratada deverá disponibilizar o espaço existente na Câmara Municipal para realização do coquetel, com capacidade para acomodação confortável de aproximadamente 200 pessoas.

3.1.3. ITEM 03

SERVIÇO DE CARREGADOR

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional carregador para execução das seguintes atividades:

• Retirada e movimentação das mesas e cadeiras existentes no local antes do evento
• Adequação do layout do ambiente para recepção dos convidados
• Recolocação integral do mobiliário em sua disposição original após o encerramento da solenidade

3.1.4. ITEM 04

LOCAÇÃO DE BOX TRUSS ENVELOPADO

Locação de painel backdrop (fundo de palco), com estrutura em box truss envelopada, com 3m de largura x 2m de altura, mais impressão em lona personalizada, com reforço com ilhós nos quatro lados. O transporte, a montagem e a desmontagem serão de reponsabilidade da contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

Na hipótese da entrega de itens do coquetel não consumidos totalmente pelos participantes dos eventos, os mesmos deverão ser entregues ao responsável indicado pelo CRECI/MG em embalagens descartáveis biodegradáveis

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação: **gestão, coordenação e responsabilidade operacional** sobre a entrega final da alimentação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

4.3. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O coquetel será oferecido ao final do evento.

5.1.1.2. A montagem do buffet deverá ocorrer em horário previamente acordado com o CRECI/MG.

5.1.1.3. A contratada deverá comparecer ao local de realização do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário previsto para seu início, ou seja, até às 16h, para realizar a montagem completa da infraestrutura, a organização do ambiente e todos os demais preparativos necessários antes das 18h.

5.1.1.4. Durante toda a realização do evento, a contratada deverá manter equipe suficiente para assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela reposição dos alimentos e bebidas, limpeza dos ambientes utilizados, atendimento aos convidados e suporte operacional, sempre que necessário.

5.1.1.5. Encerrado o evento, caberá à contratada promover a desmontagem da estrutura utilizada, a retirada de todos os materiais, equipamentos e resíduos decorrentes da execução contratual, restituindo o local nas mesmas condições em que foi disponibilizado pelo restaurante.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

O evento será realizado na Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, no dia 26 de agosto de 2026, a partir das 18h.

5.3. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à perfeita execução do evento, conforme definido neste Termo de Referência.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

6.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.

6.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

6.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

6.6. Dar ciência ao CRECI/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

6.7. Cumprir todas as normas de segurança constantes das legislações pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de sua imprudência, negligência e imperícia.

6.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRECI/MG, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.9. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, dia, horário e local estabelecidos.

6.10. Proceder imediatamente à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo, se for o caso.

6.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.

6.12. Disponibilizar profissionais para a organização e reposição dos itens do coquetel na mesa, devidamente identificados.

6.13. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem do box truss.

6.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7. DOS DEVERES DO CRECI/MG

7.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

7.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

7.5. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

6.3.1.3.04.01.027 – Locação de Bens Imóveis
6.3.1.3.04.01.049 – Festividades e Homenagens

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O CRECI/MG poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o CRECI/MG poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A contratada designará formalmente um preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprazada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1. A data da emissão

10.8.2. Os dados do contrato e do contratante

10.8.3. O valor a pagar

10.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.11. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência 1622-5, conta 20504-4.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Não será admitida a cessão de crédito.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cm critério de julgamento MENOR PREÇO DO LOTE.

11.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

11.3. Para fins de habilitação, o interessado apresentou os seguintes documentos:

11.3.1. Habilitação Jurídica

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

11.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada.

11.3.3. Qualificação técnica

11.3.3.1. Certidão(ões) ou atestado(s), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de gestão, coordenação e **responsabilidade operacional** sobre a prestação de serviços de buffet para, no mínimo, 100 (cem) pessoas.

11.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

11.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

11.3.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

11.3.5. Ainda, deverá ser verificada a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

12.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado

13.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13

13.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 13.1.5 a 13.1.8.

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.3.

13.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.2.

13.2.8. Multa compensatória de 15% (quine por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.4.

13.2.9. Para a infração descrita na subcláusula 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

13.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO

A presente contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços de buffet, locação de espaço e apoio operacional constituem um conjunto de atividades interdependentes, cuja execução integrada é indispensável para o adequado planejamento, organização e realização do evento institucional.

O parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a coordenação dos serviços, dificultar a definição de responsabilidades, aumentar os custos de gestão e fiscalização contratual, bem como elevar o risco de incompatibilidades operacionais durante a execução do evento, em prejuízo à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.

A adoção do lote único promove maior integração entre as atividades contratadas, assegura a existência de um único responsável pela execução do objeto, facilita a fiscalização contratual e reduz riscos relacionados à logística, à comunicação e à compatibilidade entre os serviços, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, conclui-se que a contratação em item único mostra-se técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DOS PREÇOS ESTIMADOS

Itens	Descrições sumárias	Quantidades	Valores unitários – R$	Valores globais – R$
01	Prestação de serviços de buffet	200	227,50	45.500,00
02	Locação de espaço	01	775,00	775,00
03	Serviço de carregador	01	700,00	700,00
04	Locação de Box Truss	01	1.850,00	1.850,00

Valor estimado do lote: R$ 48.825,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

18. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

A dispensa de elaboração do ETP está embasada nos incisos II e VII, do artigo 6º, da Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 004/2024.

A solução da necessidade do CRECI/MG é conhecida pela instituição, não se justificando estudo prévio, sendo possível descrever a solução e demais informações a respeito por meio do próprio Termo de Referência.

Além disso, o valor da contratação é inferior ao limite da dispensa de licitação.

19. <u>DO FORO</u>

Quaisquer controvérsias advindas da contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2026.

Ana Palmira Puglia Ladeira
Assessora

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE ARRANJOS PARA A MESA DO COFFEE BREAK



